

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0597/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0597/1999 DE 23/11/1999

PROMOVENTE: VEREADOR

- COSME LOPES

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PARQUES DE DIVER
SOES, EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POS
SUÍREM DISPOSITIVOS PRÓPRIOS GERADORES PARA MOVIMEN
TAR SEUS EQUIPAMENTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 11:13:12

00000017077-10



ARQUIVADO EM

02/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Departamento Técnica - Substituto

Folha n.º 01 de proc.
n.º 597 de 1999
Ed



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR COSME LOPES

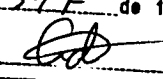
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 190.408

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **23 NOV 1999**
Constituinte
1.ª
2.ª
3.ª
4.ª
5.ª
6.ª
7.ª
8.ª
9.ª
10.ª
11.ª
12.ª
13.ª
14.ª
15.ª
16.ª
17.ª
18.ª
19.ª
20.ª
21.ª
22.ª
23.ª
24.ª
25.ª
26.ª
27.ª
28.ª
29.ª
30.ª
31.ª
32.ª
33.ª
34.ª
35.ª
36.ª
37.ª
38.ª
39.ª
40.ª
41.ª
42.ª
43.ª
44.ª
45.ª
46.ª
47.ª
48.ª
49.ª
50.ª
51.ª
52.ª
53.ª
54.ª
55.ª
56.ª
57.ª
58.ª
59.ª
60.ª
61.ª
62.ª
63.ª
64.ª
65.ª
66.ª
67.ª
68.ª
69.ª
70.ª
71.ª
72.ª
73.ª
74.ª
75.ª
76.ª
77.ª
78.ª
79.ª
80.ª
81.ª
82.ª
83.ª
84.ª
85.ª
86.ª
87.ª
88.ª
89.ª
90.ª
91.ª
92.ª
93.ª
94.ª
95.ª
96.ª
97.ª
98.ª
99.ª
100.ª
101.ª
102.ª
103.ª
104.ª
105.ª
106.ª
107.ª
108.ª
109.ª
110.ª
111.ª
112.ª
113.ª
114.ª
115.ª
116.ª
117.ª
118.ª
119.ª
120.ª
121.ª
122.ª
123.ª
124.ª
125.ª
126.ª
127.ª
128.ª
129.ª
130.ª
131.ª
132.ª
133.ª
134.ª
135.ª
136.ª
137.ª
138.ª
139.ª
140.ª
141.ª
142.ª
143.ª
144.ª
145.ª
146.ª
147.ª
148.ª
149.ª
150.ª
151.ª
152.ª
153.ª
154.ª
155.ª
156.ª
157.ª
158.ª
159.ª
160.ª
161.ª
162.ª
163.ª
164.ª
165.ª
166.ª
167.ª
168.ª
169.ª
170.ª
171.ª
172.ª
173.ª
174.ª
175.ª
176.ª
177.ª
178.ª
179.ª
180.ª
181.ª
182.ª
183.ª
184.ª
185.ª
186.ª
187.ª
188.ª
189.ª
190.ª
191.ª
192.ª
193.ª
194.ª
195.ª
196.ª
197.ª
198.ª
199.ª
200.ª
201.ª
202.ª
203.ª
204.ª
205.ª
206.ª
207.ª
208.ª
209.ª
210.ª
211.ª
212.ª
213.ª
214.ª
215.ª
216.ª
217.ª
218.ª
219.ª
220.ª
221.ª
222.ª
223.ª
224.ª
225.ª
226.ª
227.ª
228.ª
229.ª
230.ª
231.ª
232.ª
233.ª
234.ª
235.ª
236.ª
237.ª
238.ª
239.ª
240.ª
241.ª
242.ª
243.ª
244.ª
245.ª
246.ª
247.ª
248.ª
249.ª
250.ª
251.ª
252.ª
253.ª
254.ª
255.ª
256.ª
257.ª
258.ª
259.ª
260.ª
261.ª
262.ª
263.ª
264.ª
265.ª
266.ª
267.ª
268.ª
269.ª
270.ª
271.ª
272.ª
273.ª
274.ª
275.ª
276.ª
277.ª
278.ª
279.ª
280.ª
281.ª
282.ª
283.ª
284.ª
285.ª
286.ª
287.ª
288.ª
289.ª
290.ª
291.ª
292.ª
293.ª
294.ª
295.ª
296.ª
297.ª
298.ª
299.ª
300.ª
301.ª
302.ª
303.ª
304.ª
305.ª
306.ª
307.ª
308.ª
309.ª
310.ª
311.ª
312.ª
313.ª
314.ª
315.ª
316.ª
317.ª
318.ª
319.ª
320.ª
321.ª
322.ª
323.ª
324.ª
325.ª
326.ª
327.ª
328.ª
329.ª
330.ª
331.ª
332.ª
333.ª
334.ª
335.ª
336.ª
337.ª
338.ª
339.ª
340.ª
341.ª
342.ª
343.ª
344.ª
345.ª
346.ª
347.ª
348.ª
349.ª
350.ª
351.ª
352.ª
353.ª
354.ª
355.ª
356.ª
357.ª
358.ª
359.ª
360.ª
361.ª
362.ª
363.ª
364.ª
365.ª
366.ª
367.ª
368.ª
369.ª
370.ª
371.ª
372.ª
373.ª
374.ª
375.ª
376.ª
377.ª
378.ª
379.ª
380.ª
381.ª
382.ª
383.ª
384.ª
385.ª
386.ª
387.ª
388.ª
389.ª
390.ª
391.ª
392.ª
393.ª
394.ª
395.ª
396.ª
397.ª
398.ª
399.ª
400.ª
401.ª
402.ª
403.ª
404.ª
405.ª
406.ª
407.ª
408.ª
409.ª
410.ª
411.ª
412.ª
413.ª
414.ª
415.ª
416.ª
417.ª
418.ª
419.ª
420.ª
421.ª
422.ª
423.ª
424.ª
425.ª
426.ª
427.ª
428.ª
429.ª
430.ª
431.ª
432.ª
433.ª
434.ª
435.ª
436.ª
437.ª
438.ª
439.ª
440.ª
441.ª
442.ª
443.ª
444.ª
445.ª
446.ª
447.ª
448.ª
449.ª
450.ª
451.ª
452.ª
453.ª
454.ª
455.ª
456.ª
457.ª
458.ª
459.ª
460.ª
461.ª
462.ª
463.ª
464.ª
465.ª
466.ª
467.ª
468.ª
469.ª
470.ª
471.ª
472.ª
473.ª
474.ª
475.ª
476.ª
477.ª
478.ª
479.ª
480.ª
481.ª
482.ª
483.ª
484.ª
485.ª
486.ª
487.ª
488.ª
489.ª
490.ª
491.ª
492.ª
493.ª
494.ª
495.ª
496.ª
497.ª
498.ª
499.ª
500.ª
501.ª
502.ª
503.ª
504.ª
505.ª
506.ª
507.ª
508.ª
509.ª
510.ª
511.ª
512.ª
513.ª
514.ª
515.ª
516.ª
517.ª
518.ª
519.ª
520.ª
521.ª
522.ª
523.ª
524.ª
525.ª
526.ª
527.ª
528.ª
529.ª
530.ª
531.ª
532.ª
533.ª
534.ª
535.ª
536.ª
537.ª
538.ª
539.ª
540.ª
541.ª
542.ª
543.ª
544.ª
545.ª
546.ª
547.ª
548.ª
549.ª
550.ª
551.ª
552.ª
553.ª
554.ª
555.ª
556.ª
557.ª
558.ª
559.ª
560.ª
561.ª
562.ª
563.ª
564.ª
565.ª
566.ª
567.ª
568.ª
569.ª
570.ª
571.ª
572.ª
573.ª
574.ª
575.ª
576.ª
577.ª
578.ª
579.ª
580.ª
581.ª
582.ª
583.ª
584.ª
585.ª
586.ª
587.ª
588.ª
589.ª
590.ª
591.ª
592.ª
593.ª
594.ª
595.ª
596.ª
597.ª
598.ª
599.ª
600.ª
601.ª
602.ª
603.ª
604.ª
605.ª
606.ª
607.ª
608.ª
609.ª
610.ª
611.ª
612.ª
613.ª
614.ª
615.ª
616.ª
617.ª
618.ª
619.ª
620.ª
621.ª
622.ª
623.ª
624.ª
625.ª
626.ª
627.ª
628.ª
629.ª
630.ª
631.ª
632.ª
633.ª
634.ª
635.ª
636.ª
637.ª
638.ª
639.ª
640.ª
641.ª
642.ª
643.ª
644.ª
645.ª
646.ª
647.ª
648.ª
649.ª
650.ª
651.ª
652.ª
653.ª
654.ª
655.ª
656.ª
657.ª
658.ª
659.ª
660.ª
661.ª
662.ª
663.ª
664.ª
665.ª
666.ª
667.ª
668.ª
669.ª
670.ª
671.ª
672.ª
673.ª
674.ª
675.ª
676.ª
677.ª
678.ª
679.ª
680.ª
681.ª
682.ª
683.ª
684.ª
685.ª
686.ª
687.ª
688.ª
689.ª
690.ª
691.ª
692.ª
693.ª
694.ª
695.ª
696.ª
697.ª
698.ª
699.ª
700.ª
701.ª
702.ª
703.ª
704.ª
705.ª
706.ª
707.ª
708.ª
709.ª
710.ª
711.ª
712.ª
713.ª
714.ª
715.ª
716.ª
717.ª
718.ª
719.ª
720.ª
721.ª
722.ª
723.ª
724.ª
725.ª
726.ª
727.ª
728.ª
729.ª
730.ª
731.ª
732.ª
733.ª
734.ª
735.ª
736.ª
737.ª
738.ª
739.ª
740.ª
741.ª
742.ª
743.ª
744.ª
745.ª
746.ª
747.ª
748.ª
749.ª
750.ª
751.ª
752.ª
753.ª
754.ª
755.ª
756.ª
757.ª
758.ª
759.ª
760.ª
761.ª
762.ª
763.ª
764.ª
765.ª
766.ª
767.ª
768.ª
769.ª
770.ª
771.ª
772.ª
773.ª
774.ª
775.ª
776.ª
777.ª
778.ª
779.ª
780.ª
781.ª
782.ª
783.ª
784.ª
785.ª
786.ª
787.ª
788.ª
789.ª
790.ª
791.ª
792.ª
793.ª
794.ª
795.ª
796.ª
797.ª
798.ª
799.ª
800.ª
801.ª
802.ª
803.ª
804.ª
805.ª
806.ª
807.ª
808.ª
809.ª
810.ª
811.ª
812.ª
813.ª
814.ª
815.ª
816.ª
817.ª
818.ª
819.ª
820.ª
821.ª
822.ª
823.ª
824.ª
825.ª
826.ª
827.ª
828.ª
829.ª
830.ª
831.ª
832.ª
833.ª
834.ª
835.ª
836.ª
837.ª
838.ª
839.ª
840.ª
841.ª
842.ª
843.ª
844.ª
845.ª
846.ª
847.ª
848.ª
849.ª
850.ª
851.ª
852.ª
853.ª
854.ª
855.ª
856.ª
857.ª
858.ª
859.ª
860.ª
861.ª
862.ª
863.ª
864.ª
865.ª
866.ª
867.ª
868.ª
869.ª
870.ª
871.ª
872.ª
873.ª
874.ª
875.ª
876.ª
877.ª
878.ª
879.ª
880.ª
881.ª
882.ª
883.ª
884.ª
885.ª
886.ª
887.ª
888.ª
889.ª
890.ª
891.ª
892.ª
893.ª
894.ª
895.ª
896.ª
897.ª
898.ª
899.ª
900.ª
901.ª
902.ª
903.ª
904.ª
905.ª
906.ª
907.ª
908.ª
909.ª
910.ª
911.ª
912.ª
913.ª
914.ª
915.ª
916.ª
917.ª
918.ª
919.ª
920.ª
921.ª
922.ª
923.ª
924.ª
925.ª
926.ª
927.ª
928.ª
929.ª
930.ª
931.ª
932.ª
933.ª
934.ª
935.ª
936.ª
937.ª
938.ª
939.ª
940.ª
941.ª
942.ª
943.ª
944.ª
945.ª
946.ª
947.ª
948.ª
949.ª
950.ª
951.ª
952.ª
953.ª
954.ª
955.ª
956.ª
957.ª
958.ª
959.ª
960.ª
961.ª
962.ª
963.ª
964.ª
965.ª
966.ª
967.ª
968.ª
969.ª
970.ª
971.ª
972.ª
973.ª
974.ª
975.ª
976.ª
977.ª
978.ª
979.ª
980.ª
981.ª
982.ª
983.ª
984.ª
985.ª
986.ª
987.ª
988.ª
989.ª
990.ª
991.ª
992.ª
993.ª
994.ª
995.ª
996.ª
997.ª
998.ª
999.ª
1000.ª
1001.ª
1002.ª
1003.ª
1004.ª
1005.ª
1006.ª
1007.ª
1008.ª
1009.ª
1010.ª
1011.ª
1012.ª
1013.ª<

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) de(s) nesta data (s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e fô... formação sob
n.º 3 126/11/196 a (Ed)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha n.º	02	de proc.
n.º	597	de 1999
		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA LIDERANÇA DO PRB
Adelina Cirone
Assessora Parlamentar
Registro 100.406

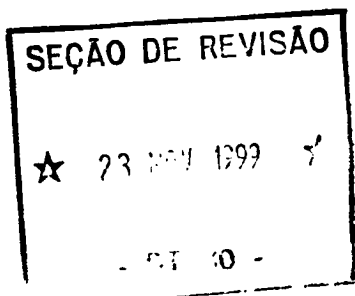
JUSTIFICATIVA

Esta se tornando comum, usuários de " Parques de Diversões " , ficarem por longo tempo, presos em seus equipamentos (brinquedos), quando a falta de energia elétrica.

Há casos, em que pessoas são obrigadas a fazerem suas necessidades fisiológicas, no próprio equipamento, o que lhes causam uma situação constrangedora e humilhante.

Guarnições do Corpo de Bombeiros, tem efetuado o resgate de pessoas impossibilitadas de saírem dos aparelhos, parados por falta de energia elétrica, o que vem demonstrar, perigo de vida para os usuários.

Do acima exposto, nada mais justo do que os Parques de Diversões disporem de gerador próprio para os casos de emergência.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

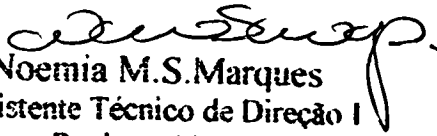
03

do processo nº 597 de 19 99 26 / 11 / 99 (a)

Adelina

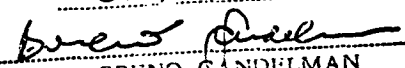
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 26-11-99
PL 45/98


Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

A Com. de Const. e Justiça

30 / 11 / 99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

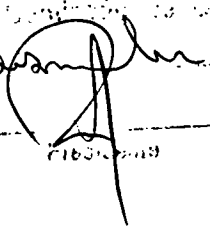
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 01/12/99 às 13h40.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador

para relatar

Set. de Constituição e Justiça
em 14 de dezembro de 1999


Relator

SEGUEN juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado 5

sob folha nº 09 a 06

Emr 08 / 12 / 99

(a) MÔNICA R. A. ZAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

PL 597/99
06/12/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, dispondo sobre a obrigatoriedade dos parques de diversões, em funcionamento no Município de São Paulo, possuírem dispositivos próprios "geradores", para movimentarem seus equipamentos.

A propositura tem por objetivo obrigar os proprietários dos citados empreendimentos a instalar geradores de energia elétrica, específico para entrar em funcionamento quando houver a interrupção do fornecimento de energia elétrica, sujeitando os infratores a multa de 500 (quinhentas) UFIR, dobrada na reincidência.

Como se vê, a propositura visa dotar os parques de diversões, instalados no Município, de mais um equipamento que garanta o bem-estar e a segurança da coletividade.

Levando-se em conta que os citados empreendimentos atraem elevado número de pessoas, em especial de crianças e adolescentes, que são prioridade absoluta do Município, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Orgânica do Município, há de se entender que o projeto de lei em exame encontra amparo no poder de polícia administrativa.

Ao tratar do tema polícia administrativa, Hely Lopes Meirelles ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local". (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., p. 370/371).

Sobre a amplitude do campo de abrangência do "poder de polícia", ensina Rasori, citado por Hely Lopes Meirelles:

"A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à freqüência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo.

A propósito, observou Rasori que, 'os habitantes da cidade, na satisfação de suas várias e complexas necessidades de toda ordem, criam, por assim dizer, o sítio público, ou seja, os espaços onde devem transitar, freqüentar e permanecer. A calçada, a praça, o parque, o veículo, o café, o mercado, o cinema, o teatro, o restaurante, a estação, constituem, entre outros, locais de assistência e freqüência coletiva'.

Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a *segurança, a higiene, o conforto, a moral, a*

estética e demais condições convenientes ao bem estar público". (ob. cit. pág. 363)

Como se vê, os parques de diversões são típicos "sítios públicos", porquanto abertos à frequência coletiva em larga escala, o que exige da Administração Municipal o exercício do seu poder de regulamentação para garantir, entre outros bens jurídicos da coletividade, a segurança e o bem-estar.

Assim, o projeto ampara-se nos arts. 13, I; 37, "caput", c/c art. 7º, VIII e parágrafo único, e 230, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Acrescente-se que a Seção 3.5 da Lei 11.228/92 (Código de Obras), que trata do Alvará de autorização, relaciona as atividades e usos que dependerão obrigatoriamente da obtenção alvará de autorização, situando dentre eles a implantação e/ou utilização de edificação transitória ou equipamento transitório, o qual é definido, na mesma lei, como sendo "aquele de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte".

Dessa forma, a medida proposta dispõe sobre matéria abordada pelo Código de Obras, sujeitando sua aprovação à realização de 2 (duas) audiências públicas, nos termos do inciso VII, do art. 41, da Lei Orgânica desta Urbe.

Verifica-se, ainda, que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, de conformidade com o art. 40, § 3º, II, da LOM.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos a apresentação de substitutivo, que poderá ser nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 597/99.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamento gerador de energia elétrica, nos Parques de Diversões instalados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

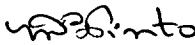
Art. 1º - Fica obrigada a instalação de equipamento gerador de energia elétrica, nos parques de diversões instalados no Município de São Paulo, para acionamento quando da interrupção do fornecimento de energia elétrica.

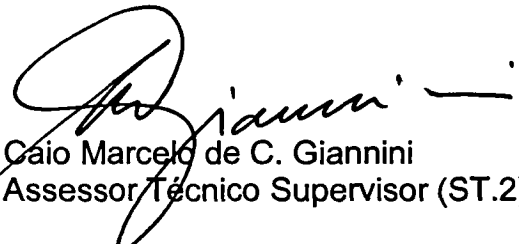
Art. 2º - Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 500 (quinhentas) UFIR aplicada em dobro na reincidência.

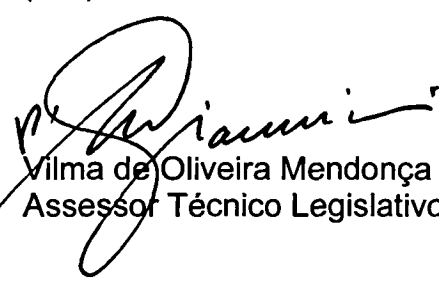
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

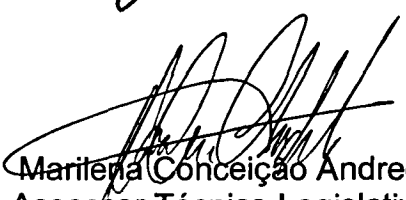
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

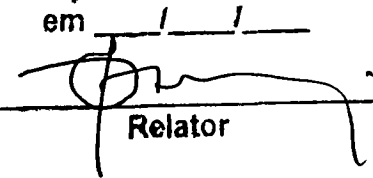
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

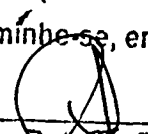

Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)


Vilma de Oliveira Mendonça
Assessor Técnico Legislativo (Urbs)


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em 1/1

Relator

Encaminhe-se, em 14/12/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUA PRESENÇA É OBRIGATORIA
16.02.2006
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



16 - PAR
16-0100/2000

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 597/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cosme Lopes, dispondo sobre a obrigatoriedade dos parques de diversões, em funcionamento no Município de São Paulo, possuírem dispositivos próprios "geradores", para movimentarem seus equipamentos.

A propositura tem por objetivo obrigar os proprietários dos citados empreendimentos a instalar geradores de energia elétrica, específico para entrar em funcionamento quando houver a interrupção do fornecimento de energia elétrica, sujeitando os infratores a multa de 500 (quinhentas) UFIR, dobrada na reincidência.

Como se vê, a propositura visa dotar os parques de diversões, instalados no Município, de mais um equipamento que garanta o bem-estar e a segurança da coletividade.

Levando-se em conta que os citados empreendimentos atraem elevado número de pessoas, em especial de crianças e adolescentes, que são prioridade absoluta do Município, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Orgânica do Município, há de se entender que o projeto de lei em exame encontra amparo no poder de polícia administrativa.

Ao tratar do tema polícia administrativa, Hely Lopes Meirelles ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local". (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., p. 370/371).

Sobre a amplitude do campo de abrangência do "poder de polícia", ensina Rasori, citado por Hely Lopes Meirelles:

"A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à freqüência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo.

A propósito, observou Rasori que, 'os habitantes da cidade, na satisfação de suas várias e complexas necessidades de toda ordem, criam, por assim dizer, o sítio público, ou seja, os espaços onde devem transitar, freqüentar e permanecer. A calçada, a praça, o parque, o veículo, o café, o mercado, o cinema, o teatro, o restaurante, a estação, constituem, entre outros, locais de assistência e freqüência coletiva'.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 08 de proc.
N.º 597
O funcionário
Assistente Parlamentar

Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a *segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem estar público*". (ob. cit. pág. 363)

Como se vê, os parques de diversões são típicos "sítios públicos", porquanto abertos à frequência coletiva em larga escala, o que exige da Administração Municipal o exercício do seu poder de regulamentação para garantir, entre outros bens jurídicos da coletividade, a segurança e o bem-estar.

Assim, o projeto ampara-se nos arts. 13, I; 37, "caput", c/c art. 7º, VIII e parágrafo único, e 230, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Acrescente-se que a Seção 3.5 da Lei 11.228/92 (Código de Obras), que trata do Alvará de autorização, relaciona as atividades e usos que dependerão obrigatoriamente da obtenção alvará de autorização, situando dentre eles a implantação e/ou utilização de edificação transitória ou equipamento transitório, o qual é definido, na mesma lei, como sendo "aquele de caráter não permanente, passível de montagem, desmontagem e transporte".

Dessa forma, a medida proposta dispõe sobre matéria abordada pelo Código de Obras, sujeitando sua aprovação à realização de 2 (duas) audiências públicas, nos termos do inciso VII, do art. 41, da Lei Orgânica desta Urbe.

Verifica-se, ainda, que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, de conformidade com o art. 40, § 3º, II, da LOM.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos a apresentação de substitutivo, que poderá ser nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 597/99.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamento gerador de energia elétrica, nos Parques de Diversões instalados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art. 1º - Fica obrigada a instalação de equipamento gerador de energia elétrica, nos parques de diversões instalados no Município de São Paulo, para acionamento quando da interrupção do fornecimento de energia elétrica.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 2º - Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 500 (quinhentas) UFIR, aplicada em dobro na reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15/02/95

Car. J. Fe.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de: 12/02/00
página 52 coluna 12
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Doula Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 18/02/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 22/02/2000 às 11:50 h

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

ao nobre Vereador PRESIDENTE
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado 1234 634 1234 por 1234, rubricado, sob

folha n.º 10 / 03 / 05 / 00

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069



Folha nº - 10 - do
Processo 597/99
René Gonçalves Barreto
Reg. 11069

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0437/2000

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 597/99

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Cosme Lopes, obrigar os proprietários de parques de diversões em funcionamento no Município a instalarem um gerador de energia elétrica, específico para entrar em funcionamento por ocasião de eventual interrupção da energia elétrica fornecida pela Eletropaulo.

De acordo com a justificativa, objetiva-se evitar que os frequentadores dos referidos parques sejam prejudicados por eventual interrupção do fornecimento da energia elétrica, chegando a correr risco de vida.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo à propositura, para adequá-la à melhor técnica legislativa.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, entendemos que a propositura, ao resguardar a integridade física dos munícipes, é oportuna e meritória.

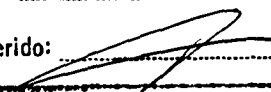
Pelo exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo citado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 09/05/2000.

Presidente

Relator

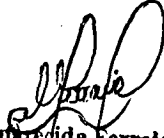
17 - RELCOM
17-5012/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 05 / 2000
página 40 coluna 3ª
Conferido: 

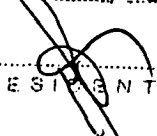
À Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.
Em 11 / 05 / 00

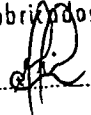

René Gonçalves Barreto
Secretário - RF. 11.069

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 11-05-00 as 18:00 h,


Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

AO NOBRE VEREADOR José Eduardo M. Cardoso
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

18 / 05 / 00

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sr. GUER. juntados nesta data para a informação rubricados sob
ocorrência documente
folhas de n° 11 / 99 / 12 / 00 a) 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº - 11 -

do processo nº 598 de 1999, 99, 12, 00 (a)

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.

Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº 101.218

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	22 fls.
Arquivo em	02.01.2001
O Func.	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA	
Assessoria Parlamentar - RF 100.702	